



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.788, DE 2025

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para proibir a exportação de animais vivos para abate ou reprodução.

AUTOR: Deputada ANA PAULA LIMA

RELATOR: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2788, de 2025, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, altera a Lei 8.171, de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para veda a exportação de animais vivos para abate ou reprodução, em razão da defesa do bem-estar animal.

A proposição não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 17/10/2025, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Rodolfo Nogueira (PL-MS), pela rejeição e, em 12/11/2025, aprovado o parecer. Apresentou voto em separado o deputado João Daniel, pela aprovação.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

O Projeto de Lei nº 2788, de 2025, de autoria da Deputada Ana Paula Lima, altera a Lei 8.171, de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para vedar a exportação de animais vivos para abate ou reprodução. A autora justifica seu projeto com base na defesa do bem-estar animal, considerando que o transporte marítimo de animais vivos, em jornadas que duram até um mês, colocam os animais em situações sanitárias inadequadas, sujeitos a condições de sofrimento, desidratação e lesões físicas. O projeto de lei também ressalta que o processamento de animais fora do país não tem sentido econômico, havendo maior interesse em exportar a carne processada e refrigerada, que possui maior valor agregado.

Nesse sentido, opino pela aprovação do projeto de lei. A Constituição Federal, em seu art. 225, inciso VII, veda as práticas que submetam os animais à crueldade. É cada vez maior a consciência da população brasileira a respeito do sofrimento animal, sendo descabida a manutenção de práticas que não são economicamente essenciais quando estas causam situações de maus tratos. Segundo pesquisa do Instituto Ipsos de 2019, 84% da população brasileira concorda que a exportação de animais vivos para abate deve ser proibida¹.

As regulações existentes hoje no Brasil, dentro da média dos países que permitem a prática, admitem que animais em transporte sejam submetidos a até 12 horas de privação de alimentos e água por trecho de transporte. Animais como ovelhas podem ser concentrados em espaços com seis indivíduos por metro quadrado no transporte terrestre e marítimo, e bovinos podem se concentrar em espaços com três indivíduos por metro quadrado² no transporte terrestre. Trata-se de condições absolutamente inadmissíveis quando se busca minimizar o sofrimento de animais que serão dirigidos à reprodução ou ao abate.

Isso se adiciona ao risco criado quando os animais exportados chegam ao destino: em muitos países, a legislação que regula as condições de transporte e abate desses animais é inexistente, ou desrespeita padrões éticos mínimos. Isso faz com que os animais sejam submetidos a condições extremas de sofrimento que não

¹ MERCY FOR ANIMALS. Relatório investigativo: exportação de animais vivos no Brasil. 2021. Disponível em: <https://mercyforanimalsmedia.com/2019BrasilExportacao/content/2021BRLiveExportRelatorioExportacaoVergonhaFinal.pdf>. Acesso em 31 de março de 2026.

² Nos termos do anexo 1 da Instrução Normativa nº 46/2018 do Ministério da Agricultura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

seriam permitidas no Brasil, como confinamento prolongado em espaços minúsculos, sistemas de contenção dolorosos e abate lento e cruel com técnicas ultrapassadas.

Além disso, a exportação de animais vivos expõe o Brasil à geração de riscos sanitários nos mercados internacionais, em vista do fato de que más condições sanitárias de transporte possuem maior chance de acarretar na proliferação de doenças, com conseqüente fechamento de mercados à carne brasileira.

Prova de que essa prática é defasada é o fato de que hoje países como a Nova Zelândia e o Reino Unido a vedaram. A proibição gerará imagem positiva ao Brasil no plano internacional, gerando boa reputação sanitária, além de gerar benefícios econômicos e empregatícios advindos da concentração de investimentos na indústria de exportação de produtos com maior valor agregado.

Por essas razões, em vista da necessidade de avançar no imperativo ético em prol do respeito ao bem-estar animal, voto pela **aprovação** da proposição.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

Deputado NILTO TATTO
Relator

